



1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E PREÇO

- 1.1. O tema licitações tem sido ao longo de toda a história da Lei Federal nº 8.666/93, tema bastante delicado para as Administrações Públicas Municipais e com o município de Breves não é diferente. A elaboração, condução e execução de Procedimentos Licitatórios necessitam de profissionais dotados de conhecimento e compromisso com o bem público, entretanto é sabido que na esfera municipal há uma escassez de profissionais habilitados a tais atividades, sobretudo no que diz respeito ao acompanhamento de tantas mudanças e atualizações de legislação e entendimentos legais. Nesta ceara e para cumprir suas atribuições institucionais, o município de Breves na atual gestão municipal, após o rodízio de vários profissionais que não eram do quadro efetivo e que por sua vez não obtiveram sucesso ao atendimento das necessidades da Administração, considerando o atraso nas demandas licitatórias e diversos prejuízos por processos infrutíferos ou aqueles que nem chegavam a acontecer, identificamos portanto que havia a necessidade latente e urgente em viabilizar a estruturação do Setor de Licitações, através de um sistema de gestão que ofereça a produção de procedimentos jurídica e administrativamente seguros, bem como eficazes ao cumprimento das ações institucionais da Gestão Pública Municipal e principalmente, que este trabalho seja conduzido por equipe de servidores breveses, os quais vão poder dar continuidade e fomento, através do treinamento e aperfeiçoamento destas equipes.
- 1.2. Dessa forma ações como gestão, controle, planejamento estratégico, estabelecimento e avaliação do cumprimento das metas previstas, comprovação da legalidade e avaliação dos resultados obtidos, apoiando os Controles Interno e Externo no exercício da fiscalização dessas ações, conforme dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, são fundamentais para a garantia da probidade da aplicação dos recursos públicos. Tal estruturação permitirá ao gestor deste município avaliar os efeitos dos programas previstos nos instrumentos de planejamento, além de observar todo o contexto da administração municipal por meio de relatórios, para que assim possa tomar decisões sobre as mudanças a serem implantadas nos processos envolvidos na execução da despesa pública, promovendo uma gestão mais homogênea pela uniformização das rotinas de procedimento e resultados eficazes dentro dos princípios legais.
- 1.3. As ações visam, prioritariamente, a aplicação de técnicas de estratégia e organização gerenciais, bem como a padronização das atividades específicas ligadas à aplicação das regras e conceitos da legislação, de modo a propiciar a realização de procedimentos adequados à legislação e eficazes à Administração Municipal, fornecendo informações confiáveis ao executivo municipal e ainda contribuindo com as ações de Controle Interno e Externo, pelo controle e gestão de risco de ocorrência de falhas técnicas no desenvolvimento dos processos e atos administrativos dos atores envolvidos na consecução das licitações (CPL e membros).
- 1.4. A Administração Municipal vê como essencial, oferecer a essa equipe de licitações mecanismos para o bom desempenho das atividades ligadas ao exercício e aplicação das regras legais, uma vez que falhas, mesmo que involuntárias pacificam ao gestor, e a quem deu causa, penalidades e sanções administrativas e penais.
- 1.5. Assim, procuramos por uma consultoria da área da Administração Pública, com experiência necessária ao planejamento destas atividades, inclusive com o treinamento permanente dos membros do Setor. O objetivo e foco é não apenas no aspecto da feitura do processo



licitatório, mas da condição de planejar ações gerenciais produtivas ao atendimento das demandas da máquina pública, com eficácia e legalidade. Neste sentido a empresa **FIGUEIREDO CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI – CNPJ: 20.585.884/0001-09** apresenta-se como consultoria técnica da área de administração pública com capacidade de oferecer os resultados gerenciais produtivos necessários ao bom andamento da máquina pública, tanto na elaboração de planejamento estratégico, treinamento das equipes e aperfeiçoamento das atividades, quanto no acompanhamento de todas as fases do procedimento licitatório, oferecendo segurança administrativa e jurídica aos resultados.

- 1.6. O administrador pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 8.666/93 para escolher o melhor e mais capacitado fornecedor a desenvolver os serviços.
- 1.7. Os serviços serão prestado pelo período de 12 (doze) meses, considerado o mínimo necessário à garantia dos resultados, uma vez que as equipes ainda estão em formação.
- 1.8. O valor mensal dos serviços está orçado em **R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)**, na forma e condições da Proposta Técnica apresentada.
- 1.9. Os valores oferecidos demonstraram-se viáveis e compatíveis aos valores de mercado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, conforme documentos apresentados e acostados aos autos.

Breves/PA, 09 de Setembro de 2019.


THAYS HELENA MACHADO ENDRES
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças